

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR- I – RECIFE/PE  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM  
MEIO AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E  
SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
PROCESSO Nº 188/2010 *Publicado no DOE de 29/06/2011 pela Portaria SE nº  
4399/2011, de 28/06/2011*  
**PARECER CEE/PE Nº 64 /2011-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/06/2011*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora Pedagógica da Escola Técnica Regional – ETR - I, através do Ofício nº 17/2010 de 16/09/2010 (folha 01), protocolou perante o CEE/PE em 16/09/2010 pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, localizada na rua Gervásio Pires, nº 693, Boa Vista, Recife/PE, anexando para análise os seguintes documentos:

- CNPJ (folha 03).
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (folha 04).
- Certidões Negativas de Débitos Fiscais (folhas 05/06).
- Regime de Trabalho, Remuneração e Plano de Carreira (folha 07).
- Relatório de Execução do Plano de Curso Técnico em Meio Ambiente (folhas 08/13).
- Plano de Capacitação Docente (folhas 14/19).
- Proposta Pedagógica
- Plano de Curso (folhas 40/94).
- Parecer CEE/PE nº 132/2006 – CEB (folhas 144/147).
- Portaria SECTMA nº 222 de 20/11/2006 (folha 143).
- Resumo Curricular dos integrantes do corpo docente (folhas 95/142).
- Termo de Compromisso ( folhas 155/156)
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (folhas 148/149).
- Relatório de Comissão de Especialistas (folhas 144/147).

Em 27/09/2010, o processo foi distribuído a esta relatora, a qual, na mesma data, encaminhou o referido processo à Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 30/03/2011 a SE/SEEP protocolou o Ofício nº 873/2011 (folha 150) anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Renovação de Autorização de Curso, da competência dos especialistas designados para a Comissão de Avaliação, constituída por Márcia Xavier de Brito (Coordenadora), Christiana Santoro (Técnica SEEP) e Maria Helena Cavalcanti da Silva (Especialista Docente) acompanhados de anexos. (folhas 151/158)

Em 04/04/2011, o presente processo foi encaminhado a esta relatora para emissão de parecer.

## II – ANÁLISE:

A Escola Técnica Regional – ETR - I, localizada na rua Gervásio Pires, nº 693, Boa Vista, Recife/PE, é entidade credenciada à oferta de Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio e autorizada à oferta do Curso Técnico em Meio Ambiente, nos termos da Portaria SECTMA nº 222 de 20/11/2006.

- A Biblioteca atende às exigências para funcionamento, possuindo instalações e mobiliário adequados. O acervo encontra-se catalogado e o controle informatizado. Foi recomendada a ampliação do acervo para as próximas turmas;
- o Laboratório de Informática contém os equipamentos necessários para o aprendizado dos estudantes, necessitando trocar as cadeiras;
- Quanto ao atendimento das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000, apresenta alguns problemas em sua estrutura, tendo encaminhado um Termo de Compromisso para cumprimento dos itens descritos.

No Plano de Curso, destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar.
- O Curso Técnico em Meio Ambiente está organizado em três módulos, com duração de 18 meses e carga horária de 1.060 (hum mil e sessenta) horas, já computadas as 220 (duzentas e vinte) horas de Estágio Supervisionado. O período para a integralização do curso é de 56 (cinquenta e seis) semanas. O curso prevê duas saídas intermediárias: mediante a conclusão do primeiro módulo, com carga horária de 300 (trezentas) horas, sem a realização de estágio, o estudante receberá certificado de Qualificação Técnica em Agente de Educação Ambiental; mediante a conclusão do segundo módulo, com carga horária de 330 (trezentos e trinta) horas, sem a necessidade de realização de Estágio Supervisionado, condição em que o aluno receberá certificado de Qualificação Técnica de Agente de Desenvolvimento Sustentável e Conservação.
- O acesso ao curso dar-se-á mediante processo seletivo de provas de conhecimento. Para os candidatos exigir-se-á a comprovação de conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estão matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontram-se previstos a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) vagas;
- O Estágio Supervisionado, com carga horária prevista de 220 (duzentas e vinte) horas, será vivenciado concomitantemente à fase escolar e será supervisionado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ter “caráter diagnóstico, sistemático, de acompanhamento contínuo de aprendizagem, para identificar as conquistas e dificuldades de professores e alunos no processo de construção do conhecimento”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado o estudante que obtiver nota 7,0 (sete) em cada disciplina, além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, as quais serão realizadas durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;

- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso ou funções que serão exercidas;
- O Plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontra-se anunciado de maneira superficial; Recomenda-se que sejam melhores explicitados os referidos documentos.

### Matriz Curricular

Lei Federal Nº 9394/1996 Decreto CNE/CEB nº 5154/2004 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 Resolução CNE/CEB nº 04/1999	CÓDIGO	DISCIPLINAS	M.1	M.2	M.3
		87	Direito Ambiental	45	
	88	Teoria Geral da Biologia	30		
	90	Educação Ambiental e Qualidade de Vida	45		
	28	Metodologia do Ensino	30		
		Orientação para Estágio	30		
	92	Biogeografia e Conservação da Biodiversidade	45		
	93	Ecologia e Sócio Ambiental	45		
	204	Psicologia Organizacional	30		
	86	Informação Profissional e Empreendedorismo		30	
	94	Desenvolvimento Integrado Sustentável		30	
	95	Química Ambiental		45	
	96	Saneamento Ambiental		30	
	89	Ética Profissional		30	
	97	Economia Ambiental		30	
	99	Estudos e Diagnostico dos Impactos Ambientais		45	
	102	Patrimônio Natural, Histórico e Cultural		30	
	104	Tecnologias Limpas e Processos Agrícolas e Industriais		30	
	206	Prática Profissional		30	
	100	Gestão da Política Urbana – Estudo da Cidade			30
	207	Sistema Integrado de Gestão, Auditoria e Certificação Ambiental			30
	103	Estudo da Logística Ambiental			30
	117	Bioestatística			30
	105	Planejamento Estratégico Ambiental			30
	101	Saúde, Segurança do Trabalho			30
	106	Metodologia Científica			30
	107	<b>Estágio Supervisionado</b>			220
	<b>Subtotal</b>		<b>300</b>	<b>330</b>	<b>430</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1060</b>		

• Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, que estabeleceu o componente curricular de Ética apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes da matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito da vida cidadã e que o componente curricular Ética passe a ser oferecido no Módulo I, tendo em vista que, em virtude da saída intermediária para a Qualificação Técnica em Agente de Educação Ambiental, torna-se imprescindível que o estudante receba o seu conteúdo.

### III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com saídas intermediárias que correspondem às Qualificações Técnicas em Agente de Educação Ambiental e em Agente de Desenvolvimento Sustentável e Conservação, ministrado pela Escola Técnica Regional – ETR - I, localizada à Rua Gervásio Pires, nº 693, Boa Vista – Recife/PE, pelo prazo de quatro anos contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA– Relatora  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente